

ORDEM DE SERVIÇO Nº 063/2014

Em 22 de agosto de 2014, o Reitor em exercício da Universidade Federal de São João del-Rei – UFSJ, usando de suas atribuições, e considerando:

- a Lei nº 8.112 de 11 de dezembro de 1990, artigos 38, 39, 76 e 77 a 80;
- o Ofício-Circular nº 1 /SRH/MP, de 28 de janeiro de 2005;
- o Acórdão 3275/2006 - Segunda Câmara TCU.
- o Ofício nº 146/2005/COGES/SRH/MP, de 29 de julho de 2005;
- a Orientação Normativa SRH nº 2, de 23 de fevereiro de 2011 e
- a Resolução nº 006, de 28 de setembro de 2012, do Conselho Diretor da UFSJ,

RESOLVE baixar a presente ORDEM DE SERVIÇO visando SUBSTITUIR o item 10 da Ordem de Serviço nº 062, de 21 de agosto de 2014, que estabelece critérios e uniformiza os procedimentos relativos à programação de férias, para garantir o funcionamento adequado das atividades administrativas e acadêmicas no âmbito da Instituição:

10 – SUBSTITUIÇÃO DE CARGO DE DIREÇÃO OU FUNÇÃO

10.1 É o pagamento devido ao substituto pelo exercício de função de direção ou chefia na proporção dos dias de efetiva substituição em casos de impedimento ou

- f) licença à gestante, à adotante e à paternidade;
- g) licença para tratamento da própria saúde;
- h) licença por motivo de acidente em serviço ou doença profissional;
- i) afastamento preventivo(até 60 dias, prorrogável por igual período) e
- j) participar de comissão de sindicância (trinta dias, prorrogável por igual período) e processo administrativo disciplinar ou de inquérito (sessenta dias, prorrogável por igual período).

10.6 O substituto eventual assumirá automática e cumulativamente, sem prejuízo do cargo que ocupa, o exercício da CD, FG ou FCC, nos casos dos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular. Em razão disso, nos primeiros trinta (30) dias, caso ele já possua CD, FG ou FCC, deverá optar por uma das remunerações, a do seu cargo ou do cargo do substituído.

10.7 Nas hipóteses de vacância do cargo, exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento e destituição da CD, FG ou FCC, o substituto eventual deverá ser nomeado pro tempore para o cargo.

10.8 Após os primeiros trinta (30) dias de substituição, o substituto eventual deixará de acumular as funções e receberá apenas pela CD, FG ou FCC relativa ao posto que estiver substituindo, não se tratando mais de acumulação, mas de exercício exclusivo da função substituída.

10.9 O titular de CD, FG ou FCC não poderá ser substituído durante o período em que se afastar da sede para exercer atribuições pertinentes ao cargo ou função que ocupa.

10.10 No caso de substitutos indicados no Regimento Geral da UFSJ ou no regimento interno das unidades, ou ainda, previamente designados pelo Reitor, a substituição será automática, devendo, no entanto, ser comunicado à PROG/P/DIPES os períodos de substituição, via SIGRH, para fins de pagamento e registro.

10.11 Essa substituição será automática e cumulativa nas hipóteses de afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular, sendo que o substituto eventual não poderá escusar-se do dever da substituição, devendo exercê-la com zelo e dedicação.

10.12 Nas hipóteses de vacância do cargo, exoneração, demissão, aposentadoria, falecimento e destituição da CD, FG ou FCC, o substituto imediato deverá ser nomeado pro tempore para o cargo.

10.13 Coordenadores de curso, Diretores de Centro e Chefes de Departamento, não podem gozar de férias juntamente com seus substitutos previstos nos respectivos regimentos, exceto quando autorizados pela Pró-Reitoria de Ensino (PROEN) ou pela Reitoria, conforme o caso.

Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua publicação.

PROF. SÉRGIO AUGUSTO ARAÚJO DA GAMA CERQUEIRA
Reitor em exercício